



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



RELATÓRIO Nº 07/CER/2026

2ª Reunião Extraordinária

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2026, de forma remota, por videoconferência, esteve reunida a **Comissão Eleitoral Regional - CER**, onde se fizeram presentes os conselheiros **Eng. Civ. Fabiano Fagundes** (Coordenador Adjunto), **Eng. Civ. Cezar Almeida Batista** (Membro Titular), o **Eng. Seg. Trab. José Carlos Dias dos Reis Filho** (Membro titular) e o **Eng. Mec. Aliomar Silva Bayma** (2º Membro suplente). Ausência justificada do Eng. Eletric. Paulo Roberto Nunes Ferreira (membro titular). A reunião foi assessorada pelo Gerente de Apoio ao Colegiado Gleyson de Sousa Santos, que prestou assessoria técnica, e a assessoria jurídica foi pela Advogada Chefe do Crea Thays Ribeiro Ferreira e do advogado Leandro Freire, do escritório de advocacia terceirizado D'Freire. Após **verificação do quórum**, a Comissão iniciou às **14 horas e 16 minutos** e em seguida apresentou a pauta, para conhecimento dos membros. Para a pauta da reunião estavam estabelecidas: I - Verificação do quórum; II - Comunicados; III – Apresentação da pauta; IV - Análise e julgamento de denúncias e V – Encerramento. Posteriormente, se passou à execução da pauta proposta, conforme segue: **II – Comunicados**: não houve; **III – Apresentação da pauta**: o coordenador fez apresentação da pauta aos demais membros. **IV - Análise e julgamento de denúncias**: Em seguida, a comissão passou à análise de admissibilidades e julgamento de denúncias. **1. Processo nº 90753/2026**: Assunto: Denúncia. Denunciante: Benjamin Frederico Anders. Representados(as): Suelleide Pereira Monteiro, Daniel Iglesias De Carvalho, Cleonice Alves Moreira Barbaresco, Rômulo Pereira Da Silva. Na reunião anterior, em 13 de maio de 2026, por identificar entendimento dúbio ou aberto no inciso IV do art. 112 da Resolução nº 1.150/2026, a Comissão, por meio da Deliberação CER/TO nº 28/2026, deliberou a suspender o prazo e buscar orientação da Comissão Eleitoral Federal – CEF, considerando o caso como omissio. O coordenador informou que a consulta formulada pela CER-TO foi respondida e deu conhecimento da Deliberação CONFEA-CEF Nº 53/2026, que deliberou não conhecer da consulta formulada pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-TO, por ausência de previsão normativa para consulta preliminar em caso concreto e em razão da competência originária da CER/TO para processamento e julgamento da denúncia, determinando a devolução imediata dos autos àquela Comissão Regional para regular prosseguimento do feito, resguardado o direito de interposição de recurso à Comissão Eleitoral Federal após eventual decisão de mérito. Nesse sentido, a comissão deu prosseguimento à análise das defesas e ao julgamento da denúncia. O conselheiro relator anteriormente designado, o Eng. Civ. Cezar Almeida Batista apresentou seu relatório e voto fundamentado. Após análise, a Comissão, por meio da **Deliberação CER/TO nº 32/2026**, deliberou, por unanimidade: 1) pelo arquivamento da denúncia; 2) Notificação da parte denunciante e abertura do prazo de 2 dias para recurso à CEF; 3)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados

Notificação dos representados. **2. Processo nº 90874/2026:** Assunto: Denúncia. Denunciante: Anônimo. Representados(as): Benjamin Frederico Anders, Wellington Cesar Teles da Silva, Evandro Henrique Souza e Silva e Eliza Nunes Neta. Na data de 13 de maio de 2026, após análise da Denúncia, por meio da Deliberação CER/TO nº 30/2026, a Comissão deliberou por suspender o prazo e aguardar orientação da Comissão Eleitoral Federal – CEF a respeito do entendimento do inciso IV do artigo 112 da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA. Em resposta à consulta, a Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CONFEA-CEF Nº 53/2026, deliberou não conhecer da consulta formulada pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-TO, por ausência de previsão normativa para consulta preliminar em caso concreto e em razão da competência originária da CER/TO para processamento e julgamento da denúncia, determinando a devolução imediata dos autos àquela Comissão Regional para regular prosseguimento do feito, resguardado o direito de interposição de recurso à Comissão Eleitoral Federal após eventual decisão de mérito. Em seguida, após análise, a Comissão, por meio da **Deliberação CER/TO nº 33/2026**, deliberou pela não admissibilidade da denúncia e dar conhecimento da Deliberação CER/TO nº 32/2026, que julgou caso semelhante. **3. Processo nº 90949/2026:** Assunto: Denúncia. Denunciante: Anônimo. Representados(as): Benjamin Frederico Anders, Wellington Cesar Teles da Silva, Evandro Henrique Souza e Silva e Eliza Nunes Neta. Após leitura integral das defesas apresentadas, o coordenador designou como relator o Eng. Seg. Trab. José Carlos Dias dos Reis Filho. A Comissão, por meio da **Deliberação CER/TO nº 34/2026**, deliberou: 1) Pela aplicação da penalidade de advertência aos candidatos Benjamin Frederico Anders, Wellington Cesar Teles da Silva e Evandro Henrique Souza e Silva, nos termos do art. 115 da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA e 2) Pela aplicação da penalidade de suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de 05 (cinco) dias à candidata Eliza Nunes Neta, nos termos do art. 123, §1º, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, em razão da reincidência. **4. Processo nº 91442/2026:** Assunto: Denúncia. Denunciante: Sueleide Pereira Monteiro. Representados(as): Benjamin Frederico Anders. O assistente técnico da Comissão Gleyson de Sousa Santos fez a leitura integral da denúncia. Em seguida, após análise da Denúncia, por meio da **Deliberação CER/TO nº 35/2026**, a Comissão deliberou: 1) Pela admissibilidade da denúncia e notificação da representada, preferencialmente por meio eletrônico, contendo cópia da denúncia, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 127, inciso II da Resolução 1.150/2025 CONFEA. 2) Na defesa, a representada poderá juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada (art. 127, § 1º, Resolução 1.150/25); 3) A publicação de extrato da representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme inciso III do art. 127; 4) O regular prosseguimento do feito, com posterior designação de relator, nos termos do §3º do art. 127. **VI - Apresentação de propostas extra pauta:** O coordenador fez a inclusão de pauta para análise de admissibilidade de denúncia. **5. Processo nº 91479/2026.** Assunto: Denúncia. Denunciante: Daniel Iglesias de Carvalho. Representados(as): Benjamin Frederico Anders: após análise da denúncia, a Comissão, por meio da **Deliberação CER/TO nº 36/2026**,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados

deliberou por notificar a Mútua Tocantins para manifestação no prazo de 2 (dois) dias para, posteriormente, deliberar acerca da admissibilidade; **VI- Encerramento:** Esgotados os assuntos e processos da pauta, o Coordenador deu por encerrada a sessão **às 18 horas e 01 minutos.**

Participantes:

Nome	Função	Assinatura
Eng. Civ. Fabiano Fagundes	Coordenador Adjunto	
Eng. Civ. Cezar Almeida Batista	Membro Titular	
Eng. Seg. Trab. José Carlos Dias dos Reis Filho	Membro Titular	
Eng. Eletric. Aliomar Silva Bayma	2º Membro Suplente	

Palmas/TO, 25 de maio de 2026.